

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

**PROCESSO:** 03.01.01/2022/7 Parecer N° IR/2024/3 DE 15-07-2024

**ASSUNTO:** Auditoria Transversal aos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Regional

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Auditoria Transversal aos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Regional, conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 14/2022.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa de auditoria, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. De um Universo total de 229 Entidades, foram remetidos elementos de 143 Entidades, representando, aproximadamente, 62,45 % do mesmo;



2. – As entidades que responderam ao pedido de informação, cumprirão já com pelo menos uma das exigências relativas ao programa de cumprimento normativo previsto no RGPC:
- a) Em sede de existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, 117 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (81,82 % do total);
  - b) Relativamente à designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, 69 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (48,25 % do total);
  - c) Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal), 141 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (98,60 % do total);
  - d) Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º), 94 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (65,73 % do total);
  - e) Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º), 129 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (90,21 % do total);
  - f) Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º), 97 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (67,83 % do total);
  - g) Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal), 130 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (90,91 % do total);
  - h) Comunicação do Código de Conduta ao MENAC (n.º 6 do artigo 7.º), 110 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (76,92 % do total);
  - i) Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º, 72 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (50,35 % do total).

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes da página 261, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

